



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001-1701/2024- CMA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024-CMA.**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ESCOLHA E PREÇO**

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a contratação de empresas para Prestação de serviço de segurança e saúde no trabalho, na elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, bem como o envio dos Eventos de SST - S2240 na plataforma do e-social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Adequação Orçamentária e Termo de Referência (TR)

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade e licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas, a lei nº 14.132/2021 previu exceções as regras, como as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da referida lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Câmara Municipal de Anapu, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No nosso objeto em questão, observada a estimativa de preço, verifica-se a possibilidade da utilização da dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa J.POSSIDONIO RIBEIRO CNPJ: 31.982.142/0001-25, por apresentar melhor proposta de preço, considerando menor preço por item e atendendo aos requisitos de habilitação e qualificação do contratado.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com a previsão de desconto no preço global dos serviços e por ser localizada na região ajuda fomentar o desenvolvimento econômico regional.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. A fim de estabelecer uma estimativa de preço médio, para tal aquisição, foi realizada pesquisa de preços com objetivo de atender às exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, art. 23 §1º, IV, da Lei 14.133/2024 e art. 20 da Resolução nº 16/2023 -CMA



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Câmara Municipal de Anapu, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual foi composto por três propostas válidas.

Em relação ao preço da empresa escolhida, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, priorizado ainda o princípio da economicidade, além de se tratar de serviço compatível com o solicitado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de licitações.

Anapu/PA, 19 de janeiro de 2024

Cristina Dias dos Santos Oliveira Cunha
Comissão de Planejamento
Portaria nº 008/2024

Ciente:

Romildo Silva Rocha
Presidente Legislativo Municipal de Anapu



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Câmara Municipal de Anapu, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com